

Publicação em
Ed. 3118

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

LEI No.034/95

SÚMULA: Institui o FUNDO MUNICIPAL DE CALCÁRIO - F.M.C., e dá outras providências

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica instituído o Fundo Municipal de Calcário - F.M.C., o qual será constituído de 3% (três por cento) da receita total do Município de Candói, mais verbas extra-orçamentárias, destinadas para tal fim, a critério do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o preconizado pelo Artigo 1o. da Lei No.30/94, Lei Orçamentária para 1.995.

Artigo 2o. - O fundo Municipal de Calcário - F.M.C. vigorará de 1o. (primeiro de janeiro de 1.995, com depósitos até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.996.

Parágrafo 1o. - O prazo de vigência do F.M.C. poderá ser prorrogado até 30 (trinta) de junho de 1.997, por iniciativa do Chefe do Executivo, em Projeto de Lei, aprovado pelo Legislativo.

Parágrafo 2o. - Os depósitos à conta do fundo deverão ser efetuados pelo Executivo Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, no valor correspondente ao percentual estipulado no Art. 1o., calculado sobre arrecadação do mês anterior.

Parágrafo 3o. - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os recolhimentos mensais ao Fundo, serão corrigidos segundo os mesmos índices utilizados para a correção dos tributos municipais, dispensados os juros de mora.

Artigo 3o. - O Fundo Municipal do Calcário - F.M.C. tem como objetivo, a designação de recursos à aquisição e fornecimento de calcário, para uso dos micros e pequenos proprietários e produtores agrícolas na correção de parte do solo de suas propriedades e conseqüente aumento da produtividade.

Artigo 4o. - VETADO

Artigo 5o. - O PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLOS E AUMENTO DA PRODUTIVIDADE - PROCAL, instituído por esta Lei, deverá ser regulamentado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL até 15 de fevereiro de 1.995, que determinará:

I - A forma como o programa será executado, gerido, fiscalizado e executado;

II - A espécie ou categoria de mini e pequenos proprietários e produtores agrícolas, que terão acesso ao programa e as normas gerais de atendimento;

III - As exigências mínimas e máximas para a inscrição e cadastro dos interessados e os serviços ou benefícios que lhe serão prestados pelo programa;

IV - As obrigações mútuas inerentes ao atendimento e ao financiamento dos beneficiários;

V - Prazos e forma de pagamento ou ressarcimento ao Programa;

Parágrafo 1o. - A base do cálculo para pagamento do principal e acessórios, por parte do beneficiário, será sempre a equivalência em produto agrícola, indicado o milho e/ou feijão como fator de conversão do montante, em tantas sacas quantas forem necessárias, por tonelada de calcário e ou serviços prestados pela Prefeitura.

Parágrafo 2o. - Deverá ser respeitado e priorizado para este programa o cadastro já realizado para esta finalidade junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ao referido PROCAL.

Artigo 6o. - Os recursos do Fundo Municipal de Calcário - F.M.C., só serão liberados, para a execução do Programa, a partir das seguintes datas e percentuais:

I - Até 01 (primeiro) de junho de 1995, liberação de 50 % (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo;

II - Até 01 (primeiro) de março de 1996, liberação de até 100 % (cem por cento) dos recursos do Fundo, para atendimento normal e ininterrupto, até o final do Programa.


Parágrafo Único - A concessão de financiamento aos beneficiários, obedecerá a ordem de inscrição a aprovação dos Ca-

dastros já realizados e a serem realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente, que será o gestor do Programa.

Artigo 7o. - O PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLOS E AUMENTO DA PRODUTIVIDADE - PROCAL, deverá ser executado preferencialmente em áreas onde estão sendo trabalhados serviços de micro-bacias, ou seja, correção de solo, reflorestamento, readequação de estradas e outros benefícios da esfera Municipal, Estadual e/ou Federal.

Artigo 8o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 07 de março de 1.995.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito municipal